CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 62/2020

PARECER CONJUNTO N° DAS COMISSÕES REUNIDAS DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 62/2020.

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador Rinaldi Digilio, dispõe sobre a realização do teste de glicemia capilar nas unidades municipais de saúde em recém-nascidos no Município de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade**.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer **favorável**.

O projeto em tela torna obrigatório o teste de glicemia capilar nas Unidades Municipais de Saúde, em recém-nascidos, para diagnóstico de diabetes no Município de São Paulo. A Secretaria da Saúde promoverá campanha para esclarecimento público a respeito da importância e da necessidade de realizar o teste de glicemia capilar nas crianças, como forma de diagnosticar o diabetes e de evitar a ocorrência de óbitos por ausência de atendimento adequado ao paciente.

Segundo a justificativa do projeto, *estudos e estatísticas relacionadas ao diabetes apontam que o número de pessoas portadoras de diabetes é crescente em todos os países, e grande parte dos portadores de diabetes desconhece esta condição, não sabem que têm a doença. O Brasil ocupa a 4ª posição entre os países com maior prevalência de diabetes: mais de 13 milhões de pessoas portadoras de diabetes. Isto corresponde a aproximadamente 6% da população entre 20 e 79 anos de idade. A incidência de diabetes tipo 1 aumenta 3% ao ano. É preocupante o aumento nas faixas etárias mais baixas. Hoje, crianças de zero a 5 anos de idade já têm diabetes. Nas últimas décadas a idade de início da doença caiu alguns anos. Nos anos 1980 as crianças mais jovens com diabetes estavam, em média, com 12,5 anos de idade. Na década seguinte essa idade baixou para 11,5. Nos anos 2000, a média de idade foi para 9,5. E na última década a incidência alcançou crianças ainda mais novas, na faixa dos 2 aos 4 anos. O diabetes já se tornou a segunda doença mais comum na infância, perdendo apenas para a asma.*

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que promove efetivas ações em prol da prevenção às complicações que envolvem os diabéticos tardiamente diagnosticados, sendo, portanto, **favorável o parecer**.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal. Portanto, o **parecer é favorável.**

Sala das Comissões Reunidas,

Matéria PAR 1238/2022. Documento assinado digitalmente por CELSO LUIS GIANNASI em 22/11/2022 e juntado ao PL 62/2020 por Celso Luis Giannazi. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=417293.